

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
2401/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA

AUTOR: DEPUTADO (A) YEDA CRUSIUS

PARTIDO
PSDB

UF
RS

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se do Art. 6º, inciso IX do Projeto de Lei nº 2401/03 a expressão "o licenciamento do órgão ou entidade ambiental responsável". Dando ao artigo a seguinte nova redação:

"IX - liberação no meio ambiente de qualquer OGM e autorização do órgão competente conforme o caso, mediante publicação no Diário Oficial da União;"

JUSTIFICATIVA

Retira-se a expressão, pois dependendo do derivado de OGM a competência não será do órgão ambiental, tais como rações, proteínas texturizadas, óleos, dentre outros, que estariam no âmbito de outras agências reguladoras.

13/11/03
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR